

PROJETO DE LEI N° 1.363, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Poder Executivo a construir via de ligação entre a Região Administrativa do Guar e a de Taguatinga, passando pela localidade de guas Claras.**

A Cmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a construir rodovia de mo dupla ligando a Regio Administrativa do Guar, RA X,  de Taguatinga - RA III, passando pela localidade de guas Claras, com percurso paralelo  linha do Metro do Distrito Federal.

Pargrafo nico. O percurso da rodovia tem incio na estcao do Metro localizada na Avenida Contorno do Guar, cruza o crrego Vicente Pires, passa por guas Claras e termina na Estrada Parque Taguatinga - EPTG.

Art. 2 O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER - ser o rgo gestor da obra, a quem incumbe o planejamento e a construo da rodovia.

Art. 3 Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e a desafetar as reas necessrias  construo da rodovia de que trata esta Lei.

Art. 4 Os recursos necessrios  consecuio da obra correro  conta de dotaoes oramentrias do Distrito Federal e do excesso de arrecadao do exerccio.

Art. 5 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicao.

Art. 6 Revogam-se as disposioes em contrrio.

Sala das Sesses, 24 de novembro de 1997.